

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 08.807.432/0001-10
NIRE 3330028205-0
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ESTATUTO SOCIAL DA
ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - Estácio Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.139.887.263,22 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 309.088.851 (trezentas e nove milhões, oitenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração. Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) será cobrada pela instituição depositária diretamente dos acionistas.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Observado o limite de aumento de capital autorizado, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência em eventuais emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores ou empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) administradores ou empregados de outras sociedades sob seu Controle direto ou indireto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando também, nesta hipótese, o direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 37 deste Estatuto Social), é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação. Na hipótese de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para realização em primeira convocação e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para realização em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente indicar, cabendo ao Vice-Presidente ou à pessoa indicada pelo Presidente, conforme aplicável, escolher um dos presentes à Assembleia para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar a saída do segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado;
- (vi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

- (vii) criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ações restritas aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (viii) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e
- (x) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem e depositem na sede social, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, observados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária das ações de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 12 - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

CAPÍTULO IV –ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 44 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia, mediante a assinatura do termo respectivo, deverão aderir às políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas.

Parágrafo 5º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação societária vigente, no Regulamento do Novo Mercado e no Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 6º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 7º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste estatuto social, do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 8º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do Parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 10 - A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo 11 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) até 9 (nove) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente e, no caso de impedimento deste, por outro conselheiro, escolhido pelos demais conselheiros.

Parágrafo 4º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 5º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 6º - Para fins do disposto neste artigo, “Conselheiro Independente” é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Seção II – Vacância

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído, podendo o Conselho de Administração nomear membro suplente, por igual prazo de mandato.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

Seção III – Competências

Artigo 16 – Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, de qualquer comitê, se houver, incluindo eventuais alterações e atualizações a tais regimentos;
- (d) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária;
- (f) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% (dez por cento) os montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual para o respectivo exercício social;
- (g) determinar o levantamento de balanços intermediários e intercalares e, com base em tais balanços, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (h) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (i) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no Estatuto Social;
- (j) aprovar a implementação, alteração ou extinção de políticas contábeis, políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas;
- (k) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição;
- (l) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, bem como ações restritas e aprovar planos de participação nos lucros, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;

- (m) deliberar sobre a emissão, resgate antecipado e todas as demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações, Debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, *commercial papers*, bônus e demais títulos destinados a distribuição pública ou privada, primária ou secundária;
- (n) autorizar a abertura e extinção de filiais, sucursais e estabelecimentos da Companhia;
- (o) escolher auditores independentes;
- (p) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (q) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;
- (r) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, que tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;
- (s) aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza, por si ou por suas controladas, com os acionistas ou qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de acionistas ("Afiliada"), bem como qualquer operação ou negócio de qualquer natureza com qualquer administrador da Companhia ou seus respectivos cônjuges, parentes até segundo grau ou Afiliadas;
- (t) aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, *know-how* ou outra propriedade intelectual, pela Companhia ou por suas controladas ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;
- (u) aprovar o ingresso, pela Companhia ou por suas controladas, em qualquer *joint venture* ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;
- (v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios;

- (w) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;
- (x) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor, individual, igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;
- (y) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor individual, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por operação;
- (z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (aa) definir e instruir o voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócio ou reuniões de órgãos de administração de qualquer controlada ou outra sociedade ou consórcio no qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para a Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;
- (bb) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria Estatutária;
- (cc) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (dd) deliberar sobre doações e subvenções a entidades beneficentes;

- (ee) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ff) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de Controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.
- (gg) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- (hh) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (ii) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;
- (jj) estruturar processo de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, da Diretoria Estatutária, como órgãos colegiados, e dos membros de tais órgãos, bem como da secretaria de governança, caso existente;
- (kk) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente;
- (ll) zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à Diretoria Estatutária; e
- (mm) estabelecer atribuições para a Auditoria Interna;

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração de que trata a alínea (s) acima devem ocorrer com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Parágrafo 3º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e, no caso de terceiros indicados pelo Conselho de Administração, sua eventual remuneração.

Parágrafo 4º - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o parágrafo 2º deste artigo, acima, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia.

Seção IV – Comitês de Assessoramento Permanente

Artigo 17 – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 2º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria e Finanças e um Comitê Acadêmico.

Parágrafo 1º – Os Comitês previstos no *caput* do artigo 17 serão compostos por até 3 (três) membros.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 3º – As propostas de iniciativa da Diretoria Estatutária, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de opinião escrita, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.

Artigo 18 - O Comitê de Auditoria e Finanças, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Finanças pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Finanças estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Compete ao Comitê de Auditoria e Finanças, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia.

Seção V – Reuniões

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia.

Parágrafo 2º - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros presentes.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 21 - A Diretoria Estatutária será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito) membros (individualmente “Diretor Estatutário”, e, em conjunto “Diretores Estatutários”), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Ensino e os demais diretores sem designação específica, devendo um dos Diretores Estatutários ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da respectiva ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Único - Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Seção II – Vacância

Artigo 22 - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Estatutária, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá prontamente deliberar a eleição de novo Diretor Estatutário.

Seção III – Competências, Representação e Procuradores

Artigo 23 - A Diretoria Estatutária é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto no parágrafo 1º abaixo;
- (b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- (c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) Diretores Estatutários, agindo em conjunto;
- (b) por 1 (um) Diretor Estatutário agindo em conjunto com 1 (um) procurador;

- (c) pelo Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, para representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo, a CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (d) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou
- (e) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor Estatutário ou por 1 (um) procurador, contanto que:
 - (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;
 - (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas;
 - (iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;
 - (iv) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e
 - (v) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários e: (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste parágrafo.

Artigo 24 - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores Estatutários por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;
- (b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria Estatutária;
- (c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

- (d) fixar atribuições aos demais membros da Diretoria Estatutária e ao Auditor Interno não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;
- (e) definir, juntamente com o Diretor Financeiro, se houver, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;
- (f) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;
- (g) se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa do Conselho de Administração, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais Diretores Estatutários; e
- (h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

II – Ao Diretor Financeiro:

- (a) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;
- (b) coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;
- (c) administrar e controlar as reservas financeiras;
- (d) responder pela contabilidade e controladoria e pela contratação de auditores externos, observado o disposto no inciso IX do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria Estatutária;
- (f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;
- (g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e
- (h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

III – Ao Diretor de Ensino:

- (a) o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão;
- (b) a implementação de novos programas educacionais, incluindo o “Ensino a Distância” em todas as modalidades de serviços educacionais;

- (c) a coordenação das atividades acadêmicas complementares, curriculares ou não, inclusive estágios e oportunidades de emprego aos alunos;
- (d) a promoção de novas modalidades de serviços educacionais;
- (e) a coordenação das atividades de apoio aos docentes (processo seletivo, capacitação e avaliação);
- (f) o apoio e acompanhamento às atividades de pesquisa, dentre eles a promoção da captação de fundos de financiamento às pesquisas governamentais e em parceria com a iniciativa privada; e
- (g) a coordenação e acompanhamento do desempenho dos cursos mantidos.

IV - Ao Diretor Estatutário que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

V - Aos demais Diretores Estatutários, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea “d” do inciso I deste artigo, pelo Diretor Presidente.

Seção IV – Reuniões

Artigo 25 - As seguintes matérias serão de competência da Diretoria Estatutária, como colegiado:

- (a) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- (c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea “d” do artigo 16;
- (e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria Estatutária da Companhia;

- (g) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Estatutária serão convocadas pelo Diretor Presidente e na ausência deste pelo Diretor Financeiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Estatutária poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria Estatutária, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria Estatutária fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas da Diretoria Estatutária, devendo os votos proferidos por Diretores Estatutários que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será não permanente e somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 44 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme o inciso V do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião confirmar os seus votos ou pareceres, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviados em atenção aos demais membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

Parágrafo 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho Fiscal, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do parágrafo 7º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto ou parecer, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 30 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 31 – O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado; e
- (e) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos intercalares, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intercalares e intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 33 - Os dividendos, sejam anuais, intercalares ou intermediários, serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 34 - O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 – A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes, em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

**CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO
MERCADO**

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) “Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as ações de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.
- (b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- (c) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.
- (d) “Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.
- (e) “Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- (f) “Derivativos” – significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.
- (g) “Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

- (h) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.
- (i) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 38 - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 38.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser:

- (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 38; e
- (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 desse Estatuto, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo; ii) valor da ação na última Oferta Pública de Aquisição de Ações realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;
- (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista ou Grupo de Acionistas Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item “ii” acima.

Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 38.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 37 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo 38.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 38 não se aplica inclusive na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido

aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionista.

Artigo 39 - Adicionalmente ao disposto no artigo 7º deste Estatuto, na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 40 - O laudo de avaliação mencionado no artigo 38 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 41 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas “b” e “c” do artigo 123 da das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 42 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XI, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 43 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

* * *